

ESTADO FEDERATIVO

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para exigir a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para obtenção de autorização de posse ou porte de arma de fogo.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
IV – apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção com resultado negativo, atestado na forma disposta no regulamento desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 5º .....

.....  
§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

.....  
§ 2º-A. É autorizada a submissão randômica dos possuidores de arma de fogo, no período referido no § 2º deste artigo, a exame toxicológico de larga janela de detecção, sendo seu resultado negativo condição para a manutenção da autorização para a posse de arma de fogo.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2023.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal